

Ao Presidente da Comissão de
Direitos Humanos
para os devidos fins.

Em 22/10/2024

Carla

Concelção de Marla Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Simone Pereira

para relatar.

Em 29/10/2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, MINORIAS E
IGUALDADE RACIAL**

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 177 de 2024, que:

**Institui a Campanha de
Conscientização e Prevenção contra
Crimes Cibernéticos, com Ênfase no
Uso Indevido da Inteligência
Artificial, Cometidos contra Crianças
e Adolescentes no Âmbito do Estado
do Piauí**

**AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES
RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria o Projeto de Lei Ordinária n° 177/2024, apresentado pelo Deputado Marden Menezes, com o objetivo de instituir, no Estado do Piauí, uma campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, com enfoque especial no uso indevido de inteligência artificial em crimes contra crianças e adolescentes.

O projeto visa a criação de uma campanha educativa e preventiva, abordando temas como ética digital, privacidade e os riscos associados a tecnologias emergentes, como o uso de "deepfakes" e outros conteúdos maliciosos gerados por inteligência artificial.

Os principais pontos da proposição incluem o estímulo aos debates sobre ética digital e as consequências legais dos crimes cibernéticos, a promoção de ações educativas e conscientização dos pais, dos educadores e da sociedade sobre



os riscos cibernéticos para o público infanto-juvenil e o incentivo a denúncia de crimes cibernéticos contra essa faixa etária vulnerável.

O projeto propõe ainda que o Poder Executivo possa estabelecer parcerias com instituições civis e educacionais para fortalecer a divulgação das mensagens de prevenção e segurança digital.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise na Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que não há qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição perfeitamente conformada às limitações formais e materiais.

A proposição, ao tratar da proteção de crianças e adolescentes contra crimes cibernéticos facilitados pelo uso da inteligência artificial, revela-se de grande importância, especialmente considerando o princípio de proteção integral deste grupo vulnerável, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

Além disso, o avanço da inteligência artificial e o uso indevido dessas tecnologias têm gerado um cenário que demanda uma resposta legislativa urgente. No âmbito jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, exige que se respeite a privacidade e segurança das informações pessoais, em especial as de crianças e adolescentes, o que é reforçado pelo projeto de lei em questão ao enfatizar a necessidade de proteção contra a criação e disseminação de conteúdos digitais exploratórios.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Desta feita, depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de Novembro de
2024.

Simone Pereira
DEP. SIMONE PEREIRA
RELATORA

